



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

**Decreto nº 3103/2020**

De 16 de julho de 2020

Dispõe medidas complementares para o enfrentamento da emergência de saúde pública e prevenção em decorrência do surto epidêmico pelo COVID-19 no Município de Canarana - MT.

Prefeitura Municipal de Canarana/MT  
Publicado e Afixado no  
Lugar de Costume

16/07/2020  
Adriana

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana - MT, no uso de suas atribuições legais e considerando a existência da pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

**Considerando** que deve o poder público tomar medidas para conter a propagação dessa pandemia e realizar ações locais preventivas;

**Considerando**, também, que ainda ocorrem aglomerações de pessoas, acarretando aumento do risco de contaminação;

**Considerando**, ainda, a rápida propagação do vírus no Município de Canarana-MT, resultando no aumento expressivo de casos positivos;

**DECRETA:**

## CAPÍTULO I

### DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO

**Art. 1º** Fica prorrogado enquanto durar a Pandemia o Toque de Recolher nos horários compreendidos entre: 22:00h às 05:00 da manhã do dia seguinte, de segunda a quinta-feira, com o seguinte cronograma:

I - 22:00 h: fechamento do comércio;

II - 22:30 h: cessação de circulação de pessoas.



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

**Parágrafo Único.** Fica determinado Toque de Recolher nos horários compreendidos entre: 20:00h às 05:00 da manhã do dia seguinte, de sexta-feira a domingo, com o seguinte cronograma:

I - 20:00 h: fechamento do comércio;

II - 20:30 h: cessação de circulação de pessoas.

**Art. 2º** Fica terminantemente proibida a locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Canarana, no período compreendido entre as 22:00 horas às 05:00 horas, de segunda à quinta-feira e das 20:00h às 05:00 de sexta-feira a domingo.

**§ 1º** Excetua-se da proibição disposta no caput do presente artigo:

I - estabelecimentos hospitalares;

II - farmácias e laboratórios;

III - funerárias e serviços relacionados;

IV - serviço de segurança pública e privada;

V - serviços de taxi e moto táxi de transporte individual remunerado de passageiros;

VI - profissionais da área da Saúde;

VII - servidores públicos das áreas de fiscalização das Secretarias Municipais de Agricultura, Administração ou de outra Secretaria, quando em pleno exercício da função;

VIII - pessoas em deslocamento para o trabalho;

IX - postos de combustíveis apenas para abastecimento e troca de óleo lubrificante de veículos;

X - gêneros alimentícios mediante sistema delivery (compreendido entre 20:00 às 23:00 h de sexta à domingo).

**§ 2º** Fica mantida a proibição de aglomeração de pessoas em



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

quaisquer lugares, como praças, ruas, avenidas, e em qualquer estabelecimento, seja público ou privado.

**Art. 3º** É obrigatório, a toda a população, o uso de máscara facial, de forma individual e sempre que necessário saírem de suas casas, com a higienização frequente das mãos, uso de soluções antissépticas à base de álcool em gel a 70%, desinfecção de superfícies, distanciamento social, entre outras.

## CAPÍTULO II

### DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

**Art. 4º** A fiscalização será feita pelas autoridades sanitárias competentes nos termos do artigo 200 do Código Sanitário Municipal, ficando também, ainda em razão da urgência e da necessidade, delegado às Policias Militar e Civil, em caráter excepcional, e pelo período de vigência deste Decreto, os poderes de fiscalização pertinentes.

**Art. 5º** Qualquer ato de descumprimento das disposições constantes dos artigos, 1º, 2º e 3º, será considerado infração grave nos termos do artigo 205, II, cumulado com o artigo 208, Agravantes K), ambos do Código Sanitário Municipal.

**Art. 6º** Havendo o descumprimento dos dispositivos acima citados, será aplicada multa nos termos do artigo 219 Código Sanitário Municipal, por estabelecimento ou por pessoa, além das penalidades previstas no Código Penal.

**Art. 7º** Poderá, ainda, ocorrer a apreensão do veículo e condução forçada de pessoas pelas autoridades, em decorrência do descumprimento do toque de recolher.

## CAPÍTULO III

### DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

**Art. 8º** O descumprimento deste Decreto pode ser informado por qualquer cidadão às autoridades sanitárias pelos telefones 66 98436 1255, ou às autoridades policiais pelos telefones 66 3478 1190 e 3478 1360;

**Art. 9º** Este Decreto entrará em vigor a partir de 17 de julho de 2020, às 20:00 h.

**Art. 10º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 16 de julho de 2020.

  
Fábio Marcos Pereira de Faria  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL CANARANA – MT  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



AUTO DE INFRAÇÃO Nº. \_\_\_\_\_/2020

**DADOS DO NOTIFICADO**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Logradouro: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: 78.640-000 Cidade: CANARANA UF: MT

CNPJ: \_\_\_\_\_ Telefone: ( ) \_\_\_\_\_

**CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO**

Aos dias \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, foi constatado o descumprimento às determinações do Decreto Municipal nº 3103, de 16 de julho de 2020, em artigos citado no mesmo, que tem por objetivo medidas preventiva de contaminação de COVID19,

Considerando tratar-se de descumprimento das medidas preventivas de contaminação do COVID19, de acordo com artigo 5º do Decreto Municipal vigente a infração grave de 50 UPF, equivalentes a R\$ 6,09 X 50 UPF R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), nos termos do Código Sanitário Municipal, Lei Municipal 593/2003.

Infração: \_\_\_\_\_

**FISCAL RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:**

Nome/Assinatura/Matricula: \_\_\_\_\_

Nome/Assinatura/Matricula: \_\_\_\_\_

MAT: \_\_\_\_\_

MAT: \_\_\_\_\_

**RECEBIDO POR:**

Assinatura: \_\_\_\_\_

RECEBI EM, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020

( ) Recusou-se a assinar a notificação: **TESTEMUNHAS:**

Nome/R.G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome/R.G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_